



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## CONTRATO-PG Nº 8/2020-NPLC

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MENSURAÇÃO DE TAMANHO FUNCIONAL DE SOFTWARES PARA A CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Atos do Presidente de nºs 46 e 54, de 2019, e de outro lado a EMPRESA **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, estabelecida na Av. Jerônimo Monteiro 1000, salas 701 a 704 – Centro – Vitória/ES CEP: 29.010-004, fone (27)3026-6304, e-mail licitacoes@fattocs.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.499.960 expedida pela SSP/ES e CPF nº 082.770.267-14, e **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.254.301 expedida pela SSP/ES e CPF: 045.828.557-92, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto **serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para mensuração de tamanho funcional de softwares para a Câmara Legislativa do Distrito Federal**, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-001293/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para mensuração de tamanho funcional de softwares para a Câmara Legislativa do Distrito Federal**, conforme condições, especificações a quantidades referentes ao **LOTE 3 do Termo de Referência**, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

**2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas** no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, **em especial as constantes do seu item 11**, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**2.1.2.** O fornecimento dos serviços deverá seguir o prazo estabelecido no Termo de Referência.

**2.1.3.** Permitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

**2.1.4.** Cumprir todas as orientações dos agentes da CLDF, exceto as que infringirem normas legais;

**2.1.5.** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

**2.1.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

**2.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;

**2.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

**2.1.10.** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

**2.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:

**2.2.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

**2.2.2.** a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**2.2.3.** a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1.** Cumprir as obrigações estabelecidas no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, **em especial as constantes do seu item 10**;

**3.1.2.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;

**3.1.3.** Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

**3.1.5.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

**3.1.6.** Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

**3.1.7.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**3.1.8.** Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

**3.1.9.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1.** Não haverá exigência da garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução dos serviços será acompanhada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **em especial o disposto no item 5.1. (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO) e seus subitens.**

**5.2.** Cabe aos responsáveis pela execução do contrato do contrato pela CONTRATANTE:

**5.2.1.** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**5.2.2.** certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem pensados ao contrato;

**5.2.3.** pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

**5.2.4.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

**5.2.5.** convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

**5.2.6.** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

**5.2.7.** exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

**5.2.8.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

**5.2.9.** exigir da contratada a apresentação das certidões negativas de débitos previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do contrato é de **R\$27.354,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), com preços estipulados conforme o desconto descrito na proposta vencedora do certame.**

**6.2.** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com estabelecido no Termo de Referência, **observando-se especialmente o disposto sobre a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE (item 4.7.) e o ACORDO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (item 4.8).**

**7.2.** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**7.3.** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o FGTS; Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

**7.4.** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

**7.5.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**7.6.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

**8.2.1. Advertência**, que é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

### **8.2.2. Multa de:**

**I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**III - 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV - 15% (quinze por cento)** em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**V - até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**8.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**8.4.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

**I** – mediante recolhimento do valor mediante guia emitida pela CLDF, a ser requerida e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**II** – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**III** – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

**IV** – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**8.5.** A multa aplicada será devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente da data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento.

**8.6.** Em despacho devidamente fundamentado poderá ser suspensa a cobrança das multas cujo somatório de valores seja inferior aos custos dos procedimentos de execução, que prosseguirão quando o montante total superar esse custo operacional.

**8.7.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1. determinada por ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.2. amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.1.3. judicial**, nos termos da legislação em vigor.

**9.2.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1.** o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2.** o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.3.3.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.3.4.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**9.3.5.** a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**9.3.6.** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.7.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**9.3.8.** a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

**9.3.9.** a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **9.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O Contrato terá vigência **por 12 meses, contados de sua assinatura**, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** O valor do contrato será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que vier a substituí-lo, na formada legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho: 01.126.6003.1471 – Modernização de Sistemas de Informação; Subtítulo: 0006 - Modernização De Sistema De Informação-Câmara Legislativa Do Distrito Federal- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**13.2** Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**14.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 01/2020-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-001293/2019**.

**14.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 01/2020-CLDF** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**17.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**17.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**17.4.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato para que produza seus efeitos.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
**Contratante**

---

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**  
**Sócio-Diretor, AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**  
**Contratada**

---

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**Sócio-Diretor, GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**  
**Contratada**

**OBSERVAÇÃO: Documento assinado eletronicamente.**



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO, Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 13:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Siqueira Simões, Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 13:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 16/04/2020, às 14:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0097637** Código CRC: **6EDE87ED**.



---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

---

001-001293/2019

0097637v14



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**TERMO ADITIVO**

Brasília, 29 de janeiro de 2021.

**Processo SEI nº 001-001293/2019**  
**Pregão Eletrônico nº 01/2020**  
**Contrato-PG nº 08/2020-NPLC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MENSURAÇÃO DE TAMANHO FUNCIONAL DE SOFTWARE PARA A CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 46 e nº 54, de 2019, e de outro lado a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.797/0001-60, estabelecida na Av. Jerônimo Monteiro 1000, salas 701 a 704 – Centro – Vitória – ES, CEP 29.010-004, fone (27) 3026-6304, e-mail licitacoes@fattocs.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.499.960 SSP/ES e CPF nº 082.770.267-14, e **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.254.301 SSP/ES e CPF nº 045.828.557-92, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de **prestação de serviços técnico especializados em Tecnologia da Informação para mensuração de tamanho funcional de software para a Câmara Legislativa do Distrito Federal**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, do qual são partes integrantes o edital (incluindo os seus anexos) do **Pregão Eletrônico nº 01/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **Processo nº 001-001293/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e

nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 08/2020-NPLC/PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **16 de abril de 2021 a 15 de abril de 2022**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; Subtítulo: 0006 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 4490-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
**CONTRATANTE**

---

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**Representante legal AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**  
**CONTRATADA**

---

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**Representante legal GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Obs.: documento assinado eletronicamente**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Siqueira Simões, Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 17:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 12:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 05/02/2021, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0320716** Código CRC: **6BAD9D03**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



**TERMO ADITIVO**

**Processo SEI nº 001-001293/2019**

**Pregão Eletrônico nº 01/2020**

**Contrato-PG nº 08/2020-NPLC**

**SEGUNDO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL E A EMPRESA FATTO  
CONSULTORIA E SISTEMAS  
LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS EM  
TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO PARA  
MENSURAÇÃO DE TAMANHO  
FUNCIONAL DE SOFTWARE  
PARA A CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 46 e nº 54, de 2019, e de outro lado a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.797/0001-60, estabelecida na Av. Jerônimo Monteiro 1000, salas 701 a 704 – Centro – Vitória – ES, CEP 29.010-004, fone (27) 3026-6304, e-mail licitacoes@fattocs.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.499.960 SSP/ES e CPF nº 082.770.267-14, e **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.254.301 SSP/ES e CPF nº 045.828.557-92, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de **prestação de serviços técnico especializados em Tecnologia da Informação para mensuração de tamanho funcional de software para a Câmara Legislativa do Distrito Federal**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, do qual são partes integrantes o edital (incluindo os seus anexos) do **Pregão Eletrônico nº 01/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **Processo nº 001-001293/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 08/2020-NPLC/PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **16 de abril de 2022 a 15 de abril de 2023**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.1471 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; **Subtítulo:** 0006 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 4490-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
**CONTRATANTE**

---

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**Representante legal AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**

**CONTRATADA**

---

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA****Representante legal GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES****CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO** **CPF:082.770.267-14, Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 16:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES** **CPF:045.828.557-92, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 09:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 09/03/2022, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0703339** Código CRC: **6A58B9D2**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG Nº 8/2020-NPLC

PROCESSO Nº 001-001293/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020-CLDF

**TERCEIRO ADITIVO. RENOVAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA O DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MENSURAÇÃO DE TAMANHO FUNCIONAL DE SOFTWARES PARA A CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa, **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.499.960 expedida pela SSP/ES e CPF nº 082.770.267-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a o fornecimento de **serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para mensuração de tamanho funcional de softwares para a Câmara Legislativa do Distrito Federal**. O presente certame foi autorizado nos autos do processo nº **001-001293/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**1.1.** O objeto do presente termo aditivo constitui a terceira **prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 12 (doze meses), iniciando-se em 16/04/2023 a 15/04/2024**,

conforme inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e cláusula 10ª do Contrato-PG Nº 8/2020-NPLC (SEI 0097637 ).

## **CLÁUSULA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho: 01.126.6003.1471 – Modernização de Sistemas de Informação; Subtítulo: 0006 - Modernização De Sistema De Informação-Câmara Legislativa Do Distrito Federal- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surte todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**  
**CONTRATANTE**

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**Representante AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO CPF:082.770.267-14, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 10:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 16/02/2023, às 15:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES CPF:045.828.557-92, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 09:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1046713** Código CRC: **8DB43B37**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

001-001293/2019

1046713v7



## TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG Nº 8/2020-NPLC  
PROCESSO Nº 001-001293/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020-CLDF

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MENSURAÇÃO DE TAMANHO FUNCIONAL DE SOFTWARES PARA A CLDF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 255/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa, **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO** e **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**, brasileiros, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020, que tem por objeto a o fornecimento de **serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para mensuração de tamanho funcional de softwares para a Câmara Legislativa do Distrito Federal**. O presente certame foi autorizado nos autos do processo nº **001-001293/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses e o acréscimo quantitativo do objeto.

1.1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por mais um período de 12 (doze)

meses), iniciando-se em 16/04/2024 até 15/04/2025 , conforme inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e cláusula 10ª do Contrato-PG Nº 8/2020-NPLC (SEI 0097637 ).

1.1.2. Fica acrescido o objeto do contrato em mais 970 (novecentos e setenta) pontos de função, correspondente a 25% de acréscimo do valor, totalizando 4.850 (quatro mil, oitocentos e cinquenta) PF, conforme justificativas prestadas no Despacho 1567005.

#### **CLÁUSULA- SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Em decorrência do acréscimo de objeto previsto na cláusula anterior, o valor total atualizado da contratação passa a ser de R\$ 42.001,00 (quarenta e dois mil e um reais).

#### **CLÁUSULA- TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 01.126.6003.1471 – Modernização de Sistemas de Informação; Subtítulo: 0006 - Modernização De Sistema De Informação-Câmara Legislativa Do Distrito Federal- Plano Piloto; Elemento de Despesa: 4490-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surta todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretário-Geral PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**  
**CONTRATANTE**

**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**Representantes: AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**

## GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARIANO PINHEIRO**, **Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**, **Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 18/03/2024, às 19:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1581623** Código CRC: **D7C20B8B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

001-001293/2019

1581623v5